



PROCESSO Nº 181/18

PROTOCOLO Nº 14.958.653-9

DATA: 05/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 203/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENTRO VOCACIONAL LEGIONÁRIOS DE CRISTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 91/18 – Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Brasília Cuman nº 1757, município de Curitiba, é mantido pela Associação Educacional Lecristo. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3337/13, de 25/07/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 14/08/13 a 14/08/18. (fl. 108)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1082/92, de 08/04/92, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1043/97, de 17/03/97. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 820/17, de 10/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 45/17, de 14/02/17, pelo prazo de 01/01/08, excepcionalmente, a 31/12/17. (fl. 74)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 605/17, de 06/12/17, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 07/12/17 ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 70, 93 a 101)



PROCESSO Nº 181/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 202/18-CEF/Seed, de 22/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 103 e 104)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação. (fls. 107 a 108)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Indicação das melhorias:

- cortinas novas para as salas de aula;
- construção de banheiros para os alunos;
- construção de banheiros para os professores (masculino e feminino);
- reforma e adequação no laboratório de Ciências/Física e Química;
- aquisição de um projetor;
- instalação de ventiladores nas salas de aula;
- aquisição de dois computadores portáteis.

Laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia com 19,51 m². Possui bancada, chuveiro, capela e materiais para experiência para as aulas de Química, Física e Biologia.

Biblioteca com 23,38 m². Contendo estantes de livros, uma mesa centralizada para trabalhos e estudos. Possui vasto acervo bibliográfico.

Laboratório de informática com 51,6 m². Possui 10 computadores, 03 impressoras, projetor, data show, telão e carteiras em bom estado.

Instalações sanitárias (...) Há um banheiro feminino e 01 **banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.**

Espaço para as aulas de Educação Física

Contém 02 quadras poliesportivas (descobertas) com 465 m² cada.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

O **Certificado de Vistoria** nº 3.1.01.16.0000805951-14, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, datado de 04 de dezembro de 2017, com validade até 01/10/2018, às fls. 88.



PROCESSO Nº 181/18

A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 02.304/2016, datada de 19 de maio de 2016, com validade até 19/05/2018 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 86, abaixo descrito:

Ano Série Etiapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2017
1ª série	18	22	11	6	7	5	0	0	0	0	0		3	5	0	1	1		0	0	0	0	0		15	17	11	5	6	
2ª série	8	10	9	13	6	5	0	0	0	0	0		1	4	4	2	1		1	0	0	0	0		6	6	5	11	5	
3ª série	18	6	-	5	7	7	0	0	-	0	0		1	1	-	0	0		0	0	-	0	0		17	5	-	5	7	

Relatório Circunstanciado Complementar (fl. 109)

(...) Informamos que a instituição de ensino possui **sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais e rampas de acesso para o bloco** de salas de aula, para o auditório, refeitório e para a sala de convivência.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária expirou em 19/05/18, com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do curso ocorreu pela falta do “Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Permissão de Funcionamento” (fl. 92), porém contraria o disposto no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 14/08/18 e a instituição de ensino deveria providenciar sua renovação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, a referida instituição não havia protocolado a mencionada renovação até o dia 05/06/18, de acordo com a informação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento do NRE de Curitiba.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 87, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, que os recursos humanos, os equipamentos e os materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 181/18

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

II-VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Lecristo, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 14/08/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício